



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, celebrado entre o SENADO FEDERAL, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, que tem por objeto a promoção da gestão do conhecimento e da capacitação de agentes públicos de forma a permitir o compartilhamento de esforços e a otimização dos recursos; e o aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade pelo CNJ e INTERLEGIS.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Presidente, Senador RENAN CALHEIROS, e pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, neste ato representado por sua Presidente, DESEMBARGADORA ODETE DE ALMEIDA ALVES, tendo em vista a solicitação do Diretor-Executivo do ILB, fl. 66, a manifestação do gestor, fl. 115 – cópia, o despacho da Diretoria Executiva do ILB, fl. 104, a concordância das partes, fls. 99/101 e 119/120, a Conferência de Minuta nº 465/2013 - ADVOSF, fls. 76/77, o despacho da ADVOSF, fl. 123 – verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 127 verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014901/2010-11, resolvem aditar o Acordo de Cooperação nº 002/2010, com base na Cláusula Oitava, nos arts. 38, 39 e 40 do ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do arts. 57, 61 e 116 da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da edição do Ato nº 14 de 2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, o qual promoveu alterações na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, a parte intermediadora do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 passa a ser o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, em substituição ao INTERLEGIS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 fica prorrogado de 20 de abril de 2014 a 19 de abril de 2015.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

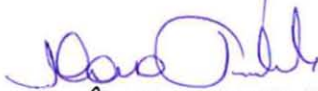
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do acordo original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

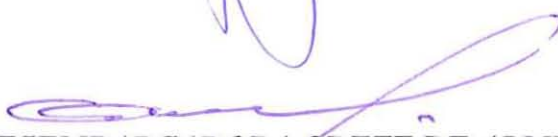
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014.


SENADOR RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL


MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DESEMBARGADORA ODETE DE ALMEIDA ALVES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO



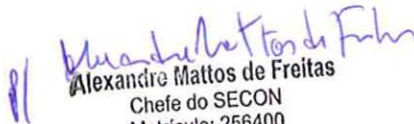
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Testemunhas:




V. **Diretor da SADCON**

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora-Adjunta
DADCON-SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CNJ AC 201002 2ªTA alteração contratual e prorrogação 00200014901201011 (S).doc